

Vitória, 27 de janeiro de 2026.

ANDREA MARIA DA SILVA ROCHA
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

ATA MP Nº 012/2026

ID CidadES nº 2025.500M1300001.01.0051

Contratada: MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

- Resumo -

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de Ipad, para atender às necessidades administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES – **LOTE 02.**

Valor: R\$ 76.216,00.

Vigência: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato da ARP no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Dimpes e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória, 27 de janeiro de 2026.

ANDREA MARIA DA SILVA ROCHA
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ

RESOLUÇÃO COPJ nº 01, de 02 de fevereiro de 2026.

Altera parcialmente o Anexo I da Resolução COPJ nº 10, de 2 de dezembro de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do procedimento Sei! nº [19.11.1145.0031620/2025-23](#), em sua 1ª sessão realizada ordinariamente no dia 2 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por unanimidade e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do MPES, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que serão submetidas à apreciação do órgão do *parquet*;

CONSIDERANDO a necessidade constante de implementar melhorias na prestação jurisdicional, visando sua melhor eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento da Promotoria de Justiça de Aracruz como Promotoria de Justiça Especializada, com suas áreas de atuação divididas em Infância e Juventude, Cível e Criminal, conforme preceitua o art. 26, § 2º, inciso I, alínea c, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução COPJ nº 10, de 2 de dezembro de 2008, no tocante à Promotoria de de Justiça Cumulativa de Aracruz, que passará a vigorar com a redação conferida pela presente Resolução.

Art. 2º Classificar a Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz como Promotoria de Justiça Especializada de Aracruz, com áreas de atuação divididas nas matérias em Infância e Juventude, Cível e Criminal, observadas as adequações numéricas dos cargos, sem alteração de suas atribuições.

§ 1º Os cargos de 1º, 2º, 3º e 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz passam a ser denominados, respectivamente, 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça Cível de Aracruz.

§ 2º Os cargos de 4º e 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz passam a ser denominados, respectivamente, 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal de Aracruz.

§3º O cargo de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Aracruz.

Art. 3º Aprimorar o quadro de varas e competências da Promotoria de Justiça de Aracruz.

Art. 4º A Coordenação de Informática terá 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Resolução, para promover as adequações necessárias nos sistemas eletrônicos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 02 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PRESIDENTE DO COPJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ARACRUZ		
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais

Varas Judiciárias da Comarca de Aracruz	1º Promotor de Justiça 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível (agente interveniente); 1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e Registro Público e Meio ambiente (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais) 2º Promotor de Justiça 2ª Vara Cível (agente interveniente); 1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e Registro Público e Meio ambiente (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais); Atribuição regional exclusiva e local concorrente, mediante anuência, dos promotores naturais para ajuizamento de ações coletivas em defesa do meio ambiente na Região da Bacia Hidrográfica do Riacho. 1ª e 2ª Varas de Juizados Especiais Criminais. 3º Promotor de Justiça 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões (agente e interveniente), Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e Registro Público e Meio ambiente (órgão agente e interveniente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais). 4º Promotor de Justiça 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões (agente e interveniente); Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal Registros Públicos e Meio Ambiente (agente e interveniente para matérias relacionadas nas atribuições extrajudiciais)	1º Promotor de Justiça Atribuições extrajudiciais e ajuizamento de ações relativas à Saúde, Consumidor, Educação, Idoso, Deficiente, Acidente do Trabalho e LOAS. 2º Promotor de Justiça Atribuições extrajudiciais e ajuizamento de ações relativas ao meio ambiente, inclusive na esfera criminal, até o recebimento da denúncia; Estatuto da Cidade; Transporte Coletivo (mobilidade urbana) e fundações e associações sem fins lucrativos. Termos circunstanciados e procedimentos similares de fatos típicos distribuídos pela Secretaria da Promotoria de Justiça Criminal, até distribuição ao Poder Judiciário. Requisição de providências em relação às contravenções penais no Município. Atuação em 1/3 (um terço) dos inquéritos policiais de indicados soltos, distribuídos pela Secretaria da Promotoria de Justiça, até o arquivamento ou oferecimento da denúncia, de forma igualitária com os 4º e 5º Promotores de Justiça. 3º Promotor de Justiça Averiguação oficiosa de paternidade e ajuizamento de ações de paternidade relativos à 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões, habilitações de casamento; receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001). Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos relativos à defesa do patrimônio público e probidade administrativa, contratação temporária, acompanhamento das leis municipais publicadas, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça. 4º Promotor de Justiça Averiguação oficiosa de paternidade e ajuizamento de ações de paternidade relativas à 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões e habilitações de casamento; receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001). Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos relativos à defesa do patrimônio público e probidade administrativa, contratação temporária, acompanhamento das leis municipais publicadas, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça.
--	---	---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACRUZ		
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
Varas Judiciárias da Comarca de Aracruz	1º Promotor de Justiça 2ª Vara Criminal – feitos criminais de forma geral e concorrente, inclusive inquéritos policiais e todos os procedimentos em fase de execução de penas restritivas de direitos, conforme previsto no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº 234/02, bem como todos os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida nos quais ainda não tenha sido proferida decisão de pronúncia ou em que esta ainda não esteja preclusa. (Resolução TJES nº 39/2014) 2º Promotor de Justiça 1ª Vara Criminal – feitos criminais de forma geral e concorrente, inclusive inquéritos policiais e todos os procedimentos em fase de execução de penas privativas de liberdade em regime aberto, livramento condicional ou medidas de segurança não detentivas, conforme previsto no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº 234/02, bem como todos os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida cuja decisão de pronúncia já esteja preclusa. (Resolução TJES nº 39/2014)	1º Promotor de Justiça Procedimento investigativo criminal (PIC), procedimento administrativo criminal (PAC), procedimento cautelar avulso, procedimento administrativo disciplinar (PAD), quaisquer peças de informação encaminhadas às Promotorias Criminais de Aracruz, Inquéritos policiais de indicados presos, distribuídos pela Secretaria da Promotoria de Justiça, até o arquivamento ou oferecimento da denúncia, de forma igualitária com o 5º Promotor de Justiça. Atuação em 1/3 (um terço) dos inquéritos policiais de indicados soltos, distribuídos pela Secretaria da Promotoria de Justiça, até o arquivamento ou oferecimento da denúncia, de forma igualitária com os 2º e 5º Promotores de Justiça. Visita mensal às unidades prisionais inclusive cadeia pública e penitenciária locais, controle dos fatos típicos ocorridos nessas unidades, pelo critério de alternância com o 5º cargo, pelo período de 01(um) ano, observado o calendário civil, findando sempre no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Controle previsto no art. 129, VII da CF/88, em relação às unidades policiais no município; controle dos fatos típicos cuja apuração cabe a essas unidades, pelo critério de alternância com o 5º cargo, pelo período de 01(um) ano, observado o calendário civil, findando sempre no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. 2º Promotor de Justiça Procedimento investigativo criminal (PIC), procedimento administrativo criminal (PAC), procedimento cautelar avulso, procedimento administrativo disciplinar (PAD), quaisquer peças de informação encaminhadas às Promotorias Criminais de Aracruz, Inquéritos policiais de indicados presos, distribuídos pela Secretaria da Promotoria de Justiça, até o arquivamento ou oferecimento da denúncia, de forma igualitária com o 5º Promotor de Justiça. Atuação em 1/3 (um terço) dos inquéritos policiais de indicados soltos, distribuídos pela Secretaria da Promotoria de Justiça, até o arquivamento ou oferecimento da denúncia, de forma igualitária com os 2º e 4º Promotores de Justiça. Visita mensal às unidades prisionais inclusive cadeia pública e penitenciária locais, controle dos fatos típicos ocorridos nessas unidades, pelo critério de alternância com o 4º cargo, pelo período de 01(um) ano, observado o calendário civil, findando sempre no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Controle previsto no art. 129, VII da CF/88, em relação às unidades policiais no município; controle dos fatos típicos cuja apuração cabe a essas unidades, pelo critério de alternância com o 4º cargo, pelo período de 01(um) ano, observado o calendário civil, findando sempre no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARACRUZ		
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais

Varas Judiciais da Comarca de Aracruz	1º Promotor de Justiça Vara da Infância e Juventude	1º Promotor de Justiça Toda matéria relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
---------------------------------------	---	---

Resumo da Ata da 20ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça – Ano de 2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quinze minutos, no Auditório 'Promotor Deo Schneider', situado no andar térreo do Edifício 'Promotor Edson Machado', sede do Ministério Público Estadual, localizado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta Capital, e também por videoconferência, realizou-se a vigésima sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (COPJ), na modalidade híbrida, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Francisco Martínez Berdeal. Havendo quórum, o senhor Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura das atas e dos resumos relacionados às 17ª e 18ª sessões do ano de 2025, em face da remessa antecipada via e-mail, sendo aprovados por unanimidade. **Membros Presentes:** Elda Márcia Moraes Spedo, Carla Viana Cola, Alexandre José Guimarães, Sócrates de Souza, Fábio Vello Corrêa, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Josemar Moreira, Benedito Leonardo Senatore, Maria de Fátima Cabral de Sá, Gustavo Modenesi Martins da Cunha, Sidia Nara Ofranti Ronchi, Luis Augusto Suzano, Altamir Mendes de Moraes, Humberto Alexandre Campos Ramos, Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, Cleber Pontes da Silva, Carla Stein, Edwiges Dias, Karla Dias Sandoval Mattos Silva, Almiro Gonçalves da Rocha, Izabel Cristina Salvador Salomão, Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno, Fabiana Fontanella, Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos, Maria Cristina Rocha Pimentel e Arlinda Maria Barros Monjardim. **Justificativas de Ausência:** Márcia Jacobsen, em razão de questões particulares e Marcello Souza Queiróz, por questão de saúde. Dando início à pauta do dia, foram apreciados os seguintes procedimentos: **Processo SEI nº 19.11.0013.0031186/2024-12** – proposta de alteração da Resolução COPJ nº 9, de 7 de novembro de 2022, que dispõe sobre o auxílio de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do MPES. Relator: Josemar Moreira. **Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta de alteração da Resolução COPJ nº 9, de 07 de novembro de 2022, nos termos do voto da relatoria e com os registros efetuados em sessão. Processo SEI nº 19.11.0080.0046734/2025-91** – proposta de alteração da Resolução COPJ nº 15, de 16 de novembro de 2015, regulamentando o processo eleitoral para a formação da lista tríplice destinada à escolha do cargo de Procurador-Geral de Justiça. Relator: Humberto Alexandre Campos Ramos. **Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta de alteração da Resolução COPJ nº 15, de 16 de novembro de 2015, na forma apresentada e nos termos do voto da relatoria.** Em seguida, foram aprovados os cronogramas dos processos eleitorais no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, compreendendo: **a) eleição destinada à formação da lista tríplice para escolha do cargo de Procurador-Geral de Justiça**, com publicação do edital em 2 de dezembro de 2025; inscrições de 19 a 26 de janeiro de 2026; publicação dos deferimentos em 29 de janeiro de 2026; prazo recursal de 29 de janeiro a 3 de fevereiro de 2026; afastamento dos candidatos no período de 25 de fevereiro a 6 de março de 2026; e realização da eleição em 6 de março de 2026, ficando composta a Comissão Eleitoral pelos Procuradores de Justiça Alexandre José Guimarães, na condição de Presidente, Sócrates de Souza e Fábio Vello Corrêa; **b) eleições para os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público**, com publicação do ato regulamentador em 12 de janeiro de 2026; inscrições de 12 a 19 de janeiro de 2026; publicação dos deferimentos em 22 de janeiro de 2026; prazo recursal de 22 a 27 de janeiro de 2026; realização da eleição em 23 de fevereiro de 2026, em sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça; posse em 30 de março de 2026, em sessão solene do Colégio; e composição da Comissão Eleitoral pelas Procuradoras e Procuradores de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo, na condição de Presidente, Alexandre José Guimarães e Sócrates de Souza. Após, foram apreciados os seguintes procedimentos: **Processo SEI nº 19.11.0058.0046460/2025-59** – Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para o biênio 2026–2027, para apreciação do Colegiado. Relatora: Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet. **Decisão: por unanimidade, aprovar o Plano Geral de Atuação do MPES 2026-2027, na forma apresentada e nos termos do voto da Relatora. Processo SEI nº 19.11.1133.0046480/2025-78** – proposta de alteração do Anexo I da Resolução COPJ nº 10/2008, em relação à Promotoria de Justiça Criminal da Serra. Relatora: Karla Dias Sandoval Mattos Silva. Incluído em pauta com anuência do colegiado. **Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do Anexo I da Resolução COPJ nº 10, de 02 de dezembro de 2008, com relação às atribuições da Promotoria de Justiça Criminal da Serra, na forma apresentada e nos termos do voto da Relatora. Processo SEI nº 19.11.0082.0045491/2025-60** – projeto de lei sobre o abono salarial dos servidores administrativos do MPES. **Decisão: por unanimidade, aprovar o Projeto de Lei referente ao abono salarial dos servidores administrativos do MPES, na forma apresentada, homologando o encaminhamento ad referendum à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.** Após, foram apreciados, para ciência do Colegiado, expedientes encaminhados pela Corregedoria-Geral, referentes a relatórios de correição das Promotorias de Justiça de Atílio Vivacqua (**Processo SEI nº 19.11.0007.0031587/2025-39**), Mimoso do Sul (**Processo SEI nº 19.11.0007.0031588/2025-12**), Muqui (**Processo SEI nº 19.11.0007.0031586/2025-66**) e da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória (**Processo SEI nº 19.11.0007.0034783/2025-77**). **Decisão: por unanimidade, aprovar os relatórios de correição apresentados.** Na fase de comunicações, foram registradas manifestações acerca da realização da primeira fase do concurso de membros. Deliberou-se, ainda, pela expedição de moção de pesar pelo falecimento do médico cirurgião José Roberto Vasconcelos de Podestá. Na sequência, o Senhor Presidente declarou transformada a sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em sessão solene, destinada à entrega do Grande Colar de Honra aos integrantes do Colegiado. Procedeu-se, então, à entrega das homenagens, observada a ordem de antiguidade, com a entrega dos Grandes Colares de Honra a todos os Procuradores de Justiça presentes à sessão, bem como ao Senhor Presidente, Francisco Martínez Berdeal. Na oportunidade, a Procuradora de Justiça decana, Elda Márcia Moraes Spedo, proferiu pronunciamento em nome dos homenageados e, em seguida, o Senhor Presidente proferiu o discurso de encerramento. Ao final, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão solene às onze horas. Para constar, eu, Duílio Macêdo de Carvalho, Secretário Executivo do Colégio de Procuradores de Justiça, redigi e digitei a presente ata, que foi aprovada na primeira sessão, realizada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis e vai assinada pelo senhor Presidente.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PRESIDENTE

Resumo da Ata da 21ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça – Ano de 2025

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, no Auditório "Promotor Deo Schneider", situado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta Capital, realizou-se a vigésima primeira sessão do